

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2018

ATA DE JULGAMENTO

No dia 03 de dezembro de 2018, a Comissão de Licitação passa a analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **LOGTEC- SOLUÇÕES EM LOGISTICA TECNOLOGIA PROD. E SERVIÇOS EIRELI EPP** em face da sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** ocorrida, antes da fase de lances, no Pregão Eletrônico nº 030/2018.

A empresa **LOGTEC- SOLUÇÕES EM LOGISTICA TECNOLOGIA PROD. E SERVIÇOS EIRELI EPP** participou no LOTE 01, no Pregão Eletrônico nº 030/2018, referente a aquisição de 06 (seis) manequins bissexuais adultos, cuja abertura do certame ocorreu no dia 03/12/2018, às 9:00hs.

Na análise preliminar da proposta eletrônica, antes da fase de lances, a empresa recorrente foi desclassificada nos termos do **item 8.3, letras “b” e “h”, do Edital** (informação disponibilizada em campo próprio do sistema do *e-licitacao* do Banco do Brasil).

Por sua vez, alega a empresa recorrente que indicou a marca do item licitado no campo próprio de descrição/observação.

Em suma é o relatório dos fatos.

DECISÃO

No momento da apresentação da proposta eletrônica, a empresa **LOGTEC- SOLUÇÕES EM LOGISTICA TECNOLOGIA PROD. E SERVIÇOS EIRELI EPP** escreveu no campo de descrição a palavra **“ANATOMICOS”**.

O edital do Pregão Eletrônico nº 030/2018, item 6.2.2, quando trata da proposta eletrônica determina:

“6.2.2– INDICAR MARCA/FABRICANTE DO ITEM, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital. A licitante deverá especificar detalhadamente cada item, discriminando as características técnicas, marca/fabricante, ou seja, devem possuir nível de informações suficientes de modo a não provocar dúvidas quanto aos produtos que estão sendo fornecidos.”

E continua o Edital:

“6.2.2.1- A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.”

6.2.2.2– A não observância de qualquer elemento acima exigido para a apresentação da proposta comercial no sistema implicará na desclassificação da proposta no certame.”

Ressalte-se, com isso, que a falta de informações suficientes sobre o item que estava sendo ofertado, gerando dúvidas a Comissão de Licitação, acarretaria a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa licitante.

No caso em tela, a empresa **LOGTEC- SOLUÇÕES EM LOGISTICA TECNOLOGIA PROD. E SERVIÇOS EIRELI EPP** apenas inseriu no CAMPO DE DESCRIÇÃO a palavra “**ANATOMICOS**”.

A descrição vaga/omissão realizada pela empresa recorrente gerou na Comissão de Licitação dúvidas quanto ao produto que estava sendo ofertado, uma vez que, não dava para identificar se se tratava de uma característica do item ou da sua marca.

Diante da dificuldade provocada pela empresa licitante a mesma foi **DESCCLASSIFICADA** com fundamento no **item 8.3, letras ‘b’ e ‘h’ do Edital:**

“8.3– A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

(...)

b) Que forem **omissas, vagas**, apresentarem irregularidades insanáveis ou defeitos **capazes de dificultar o julgamento**.

(...)

h) **Que não indicar a marca/fabricante do item.”**

Verifica-se que a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **LOGTEC- SOLUÇÕES EM LOGISTICA TECNOLOGIA PROD. E SERVIÇOS EIRELI EPP** ocorreu tendo em vista que a sua proposta eletrônica era omissa/vaga dificultando o julgamento da Comissão de Licitação, diante disso, não era possível saber se a palavra “**ANATOMICOS**” referia-se a marca do produto.

Apesar da alegação da empresa de que a palavra “**ANATOMICOS**” se referia a **MARCA**, da forma vaga como foi colocada na proposta eletrônica, não era possível chegar a essa conclusão.

Além do mais, em nenhum momento no recurso foi apresentado documento hábil indicando que o nome “**ANATOMICOS**” é de uma marca existente no mercado.

Assim, pelo exposto, a Comissão de Licitação e a Pregoeira decidem manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **LOGTEC- SOLUÇÕES EM LOGISTICA TECNOLOGIA PROD. E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

Pregoeira



Pollyane de Almeida Santos

Equipe de Apoio



Ana Raquel de Almeida

Carlos Roberto de Almeida